



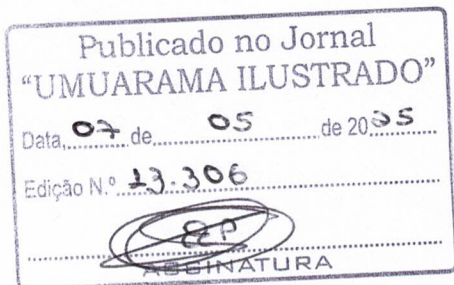
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000
C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

LEI Nº1136/2025

EMENTA: INSTITUI JUNTA MÉDICA OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, REGULAMENTA O ATESTADO MÉDICO E/OU DECLARAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



A CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE TAPIRA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

CAPÍTULO I DA JUNTA MÉDICA MUNICÍPIO

Art. 1º Fica instituída a Junta Médica Oficial do Município de Tapira com o objetivo de analisar, propor e decidir sobre assuntos estabelecidos como de sua competência, visando avaliar tecnicamente as questões relacionadas à saúde, capacidade laborativa dos servidores e processos judiciais que demandem conhecimento na ciência médica.

Art. 2º A Junta Médica terá autonomia e soberania em suas decisões técnicas, constituída com a função de auxiliar a Secretaria Municipal de Administração, a Divisão de Recursos Humanos e a Procuradoria Jurídica em assuntos de sua competência.

Art. 3º Compete à Junta Médica Oficial do Município de Tapira realizar avaliações, análises e emitir parecer sobre:

- I – os atestados médicos dos servidores e empregados públicos municipais em atividade, procedendo a inspeção médica e outros procedimentos assemelhados para aferição do estado de saúde e gozo de alguns direitos específicos, bem como sobre a conveniência de acompanhamento de familiar;
- II – processos judiciais em que se discute a responsabilidade objetiva ou subjetiva do Município, quando relativos a questões de saúde e/ou a ela relacionados, inclusive a conduta adotada por seus servidores e empregados públicos municipais;
- III – recurso apresentado por candidato aprovado em concurso público ou processo seletivo na prova teórica e prática e reprovado no exame médico para fins de admissão;

Ronald R. L. Smarzar
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000
C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

IV – verificação da restrição física e/ou mental, temporária ou permanente que impossibilite o desempenho das atividades inerentes ao cargo de provimento efetivo ocupado pelo servidor;

V – reversão, readaptação e/ou readequação de servidor, promovendo o acompanhamento destes últimos quando encaminhado por quaisquer órgãos públicos;

VI – avaliação de indiciado pela Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, em questões de saúde e/ou a ela relacionados.

Art. 4º A Junta Médica Oficial será composta por três médicos do quadro médico da Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A designação dos membros da junta médica se dará por Portaria emitida pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Somente poderão compor a junta médica profissionais que não tenham sofrido punições em razão de processos administrativos disciplinares ou médicos.

§3º Se for constatada a incapacidade de atendimento à demanda, criar-se-á temporariamente nova(s) junta(s) médica(s), que terá(ão) as mesmas funções, deveres e prerrogativas da junta médica titular.

Art. 5º A Junta Médica reunir-se-á quantas vezes forem necessárias para manter a demanda atualizada, respeitando-se a carga horária mensal de seus integrantes, para avaliação dos atestados e emissão de laudo conclusivo, podendo em caso de dúvidas, solicitar novos exames para que se chegue ao diagnóstico definitivo.

§1º A homologação ou não dos atestados e/ou requerimentos de licença médica serão emitidas no prazo de até 15 (quinze) dias úteis após o recebimento dos atestados e/ou requerimento de licenças e encaminhados pela Secretaria Municipal de Administração.

§2º A Junta Médica Oficial, poderá, dependendo da patologia do servidor, solicitar parecer complementar de profissionais da área médica ou odontológica, de notória especialização para auxiliar na conclusão da perícia realizada, caso em que o prazo será de até 30 (trinta) dias úteis.

Art. 6º Quando a avaliação, análise ou emissão de parecer recair sobre as hipóteses dos incisos II a VI do artigo 4º, o prazo de deliberação da Junta Médica será de até 30 (trinta) dias ininterruptos, ressalvados prazos definidos em legislação específica ou estipulados pelo Poder Judiciário.

Ronald R. L. Smarzo
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

Art. 7º Estão sujeitos a homologação e/ou ratificação pela Junta Médica Oficial os atestados de quaisquer espécies superiores a 15 (quinze) dias, exceto no caso de internamento.

Parágrafo Único. Em casos reiterados de apresentação de atestados inferiores a 15 (quinze) dias, pelo mesmo servidor e em intervalo de tempo igual ou inferior a 30 dias, a Divisão de Recursos Humanos encaminhará para homologação e/ou ratificação pela Junta Médica Oficial.

Art. 8º Para a homologação do atestado médico, este deve ser expedido pelo médico assistente, nos casos em que julgar necessário afastamento do trabalho e deverá conter os seguintes dados legíveis:

I – nome do paciente;

II – data;

III – assinatura e carimbo com o número de Registro no Conselho Regional de Classe do respectivo Órgão;

IV – início e término do afastamento, em caso de meio dia, especificar o período, se matutino ou vespertino;

V – o código da Classificação Internacional de Doenças - CID ou diagnóstico.

Parágrafo Único. Ao servidor é assegurado o direito de não autorizar a especificação do diagnóstico nos termos da Lei Federal nº 13.787/2018 e da Resolução nº 2.381/2024 do Conselho Federal de Medicina.

Art. 9º O parecer de homologação e/ou laudo pericial deverá conter a conclusão, o carimbo com o nome dos peritos oficiais e os respectivos registros nos conselhos de classes, mas não se referirá ao nome ou natureza da doença.

Art. 10 Os processos encaminhados à Junta Médica Oficial ficarão sob sua responsabilidade, guarda, controle e confidencialidade, até a sua conclusão. Findo o trabalho, encaminhar-se-á a conclusão final a Divisão de Recursos Humanos para os trâmites legais e arquivamento.

Parágrafo único: Os processos realizados sob a égide desta Lei obedecerão às disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 11 Não havendo a homologação do atestado o servidor reassumirá imediatamente as suas funções, sendo considerada como falta(s) injustificada(s) todos o(s) dia(s) que alegou doença.

Ronald R. L. S. S. S.
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000

C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

Art. 12 Não sendo homologado o atestado, é facultado ao servidor apresentar recurso da decisão que o indeferiu, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo único. O recurso mencionado no artigo anterior terá seu procedimento regulamento por Decreto no prazo de 60 dias contados da publicação desta Lei.

Art. 13 O atestado deverá ser apresentado, pessoalmente, por familiar ou por terceiro, na Divisão de Recursos Humanos com cópia à Secretaria onde o servidor está lotado no prazo máximo de 03 (três) dias contados da data do início do afastamento do servidor.

Parágrafo Único. A não apresentação do atestado no prazo estabelecido no *caput* caracterizará falta ao serviço.

CAPÍTULO II

DO ATESTADO MÉDICO E/OU DECLARAÇÃO PARA ACOMPANHAMENTO DE FAMILIAR

Art. 14 Ao servidor é assegurado o direito de ausentar-se do trabalho nos casos de extrema necessidade para acompanhamento de familiar em exames, consultas médicas e/ou internamento, conforme modelo constante no Anexo I.

§1º A totalidade das ausências do servidor para acompanhamento de familiar não poderá exceder a 03 (três) dias durante o ano, podendo ser integral ou fracionada, mas cada uma não poderá ser inferior a ½ dia.

§2º A licença para tratamento de doença em pessoa da família é regulamentada pelo art. 94 da Lei Municipal 029/1993.

§3º Entende-se por familiar o ascendente, o descendente, o cônjuge ou o companheiro, nos termos §1º do art. 80 da Lei Municipal 029/1993.

Art. 15 O servidor deverá apresentar o formulário de autorização do Secretário Municipal onde está lotado juntamente com o atestado e/ou declaração de acompanhamento.

§1º As situações emergenciais de ausência sem o deferimento prévio serão avaliadas posteriormente pelo Secretário Municipal onde estiver lotado.

Ronald R. L. Simarano
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE TAPIRA

Estado do Paraná

Rua Paranaguá, 518 — Cx. P. 31 — CEP 87830-000 - Telefone: (44) 3679-8000
C.N.P.J. 75 801 738/0001-57

§2º Será considerada falta ao serviço a ausência do servidor, quando:

- I – Não possuir a expressa autorização do Secretário onde estiver lotado;
- II – Não apresentar o atestado médico e/ou declaração de acompanhamento e formulário de autorização;
- III – Exceder os dias estabelecidos no parágrafo primeiro do art. 13 desta Lei, salvo razões devidamente justificadas pelo servidor e autorizado pelo Secretário onde estiver lotado.

Art. 16 Ao servidor que se ausentar pelo período superior aos dias estabelecidos considerar-se-á como falta ao trabalho, seguindo-se a efetuação dos descontos em sua folha de pagamento referente aos correspondentes dias, do mês subsequente, bem como os reflexos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, salvo a exceção do artigo 16, § 2º, III desta Lei.

Art. 17 Fica sob responsabilidade da Secretaria em que o servidor está lotado o controle dos dias de ausência, através do cartão ponto, bem como o envio das informações a Divisão de Recursos Humanos juntamente com a movimentação mensal daquela Secretaria, até o dia 20 (vinte) de cada mês, ressalvados os casos de dispensa de controle de jornada desde que previstos em Lei.

Art. 18 Ao Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei por Decreto.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Tapira, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de maio de 2025.

RONALD ROGÉRIO LOPES SMARZARO
Prefeito Municipal